

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º. 76/2021

Por este Instrumento de Credenciamento, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita junto ao CNPJ/MF, 07.892.711/0001-67, estabelecida na R CORRENTINA, n.º 01, QUADRA 01, CEP 73900-000, Setor DOM PRUDENCIO, POSSE-GO, Cidade Posse, Estado de Goiás, representado neste **ATO** por sua gestora Municipal, Sra. **Janine Bonfim Antkiewicz**, brasileira, casada, portador do RG n.º 3463903 e inscrito no CPF sob o n.º 929.962.211-68, residente e domiciliado nesta cidade de Posse, aqui denominado simplesmente **CRENCIANTE**; e de outro lado **DIEGO MENDONZA GOUVEIA**, inscrita no CNPJ n.º 23.299.989/0001-81, sediada na Rua Maestro Emilio Dias Marques, Q. 02, L. 01, Sala 01, Residencial Bela Vista, Posse-GO, CEP: 73900-000, representado(a) por seu proprietário **DIEGO MENDONZA GOUVEIA**, portador(a) da cédula de identidade n.º. 4758297 SSP/GO, inscrita no CPF (MF) sob n.º. 016.585.711-00, residente e domiciliado Rua Maestro Emilio Dias Marques, Residencial Bela Vista, Q. 2, L. 1, CEP: 73900000 Posse- GO, doravante denominado (a) de **CRENCIADO (A)**, celebram o Credenciamento para prestação de Serviços Médicos que se regeira pelas cláusulas e condições a seguir expressas de conformidade com o **Edital de Credenciamento n. 004/2021**:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CREDENCIAMENTO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente credenciamento e firmado com dispensa de processo licitatório com base no Caput do art. 25 da Lei Federal n. 8.666/93, consolidada pela Lei n. 8.883/94, e ainda nos termos das Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais normas legais aplicáveis ao Edital de Credenciamento do processo n.º. **689/2021, Credenciamento n.º 004/2021 – Inexigibilidade n.º 009/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Fundamenta-se ainda o presente termo de Credenciamento, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando assim, em qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente termo tem por objeto o **Credenciamento de profissionais para prestação de serviços técnicos e complementares de pronto atendimento na área da saúde pública Municipal, com atuação**

de serviços médicos, como auditor/regulador, diretor técnico e clínico geral.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados na sede do Credenciante ou na região onde for designada, desempenhando jornadas diárias conforme designação da Credenciante e ainda uma quantidade prevista de até 10 plantões SAMU e 15 plantões Hospital Municipal, Conforme resolução CMS 002/2021 durante a vigência do termo, sob a coordenação e controle da Secretaria Municipal de Saúde.

Todos os custos e materiais necessários à execução dos serviços correrão à conta do CREDENCIANTE.

O CREDENCIADO se compromete a:

I – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

II – Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

III – Respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IV – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

V – Arquivar o prontuário do paciente durante o período previsto em lei;

VI – Notificar imediatamente ao CONTRATANTE eventual alteração nas modalidades de atendimento;

VII – facilitar ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados.

VIII – É vedado, ao credenciado, o cometimento a terceiros (subcontratação) a execução dos serviços prestados.



DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO

CLÁUSULA QUINTA – O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente por dolo, culpa negligência, imperícia ou imprudência, ficando o CREDENCIANTE com direito a ação regressiva contra o CREDENCIADO em qualquer hipótese.

A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei n. 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SEXTA - Pagará a(o) CREDENCIAD(o), em contra partida a execução dos serviços de clínico geral ESF previstos na clausula 3 deste termo de credenciamento o valor estimado mensal de até R\$ 9.270,00 (Nove Mil e Duzentos e Setenta Reais), pelos serviços prestados dentro do mês, considerando uma estimativa de 21 (Vinte e Um) dias trabalhados, com jornada de trabalho 30 (Trinta) Horas semanais, correspondendo a um valor por jornada trabalhada de R\$ 441,42 (Quatrocentos e Quarenta e Um Reais e Quarenta e Dois Centavos), perfazendo o total de R\$ 9.270,00 (Nove Mil e Duzentos e Setenta Reais).

E contra partida a execução dos serviços de Médico diretor técnico do Hospital Municipal previstos na clausula 3 deste termo de credenciamento o valor estimado mensal de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) pelos serviços prestados dentro do mês, considerando uma estimativa de 21 (Vinte e Um) dias trabalhados, com jornada de trabalho 30 (Trinta) Horas semanais, correspondendo a um valor por jornada trabalhada de R\$ 195,23 (cento e noventa e cinco reais e vinte e três centavos), e ainda uma estimativa de 10 (Dez) plantões SAMU, correspondendo a um valor por plantão de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), e de 15 (quinze) plantões Hospital Municipal, correspondendo a um valor por plantão de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), totalizando uma estimativa mensal de R\$ **43.820,00** (Quarenta e Três Mil e Oitocentos e Vinte Reais), perfazendo o total de R\$ **394.380,00** (Trezentos e Noventa e Quatro Mil e Trezentos e Oitenta Reais), até o fim da validade deste instrumento.

§ 1º. - O pagamento das parcelas de que trata o caput desta clausula será efetuado até o decimo dia útil do mês subsequente vencido, mediante apresentação de um relatório dos serviços executados pelo **CREDENCIADO**.

§ 2º. - O Credenciante reserva-se no direito de efetuar o pagamento somente dos dias que foram executados a prestação dos serviços ora pactuados, devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. – O Credenciante reserva-se no direito de efetuar o pagamento somente dos dias que foram executados a prestação dos serviços ora pactuados, devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. – Compete a Secretaria de Saúde a fiscalização do cumprimento efetivo deste ajuste, devendo para tanto emitir relatórios mensais, comprovando a eficácia e periodicidade do serviço prestado.

§ 4º. - Na hipótese de pagamento feito fora do prazo previsto no parágrafo anterior incidirá multa de 2% (dois por cento), atualização apurada pelo índice de variação do INPC da fundação IBGE e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados do primeiro dia após o vencimento até a data do efetivo pagamento.

REAJUSTES

CLÁUSULA SÉTIMA – O Preço constante na cláusula anterior não será reajustado, conforme disposto no edital.

VALOR E DOTACAO ORCAMENTARIA

CLÁUSULA OITAVA - A despesa com a execução dos serviços constantes do presente credenciamento e estimado em R\$ 394.380,00 (Trezentos e Noventa e Quatro Mil e Trezentos e Oitenta Reais) e correrá no presente exercício financeiro a conta da seguinte dotação orçamentária: atenção básica n°:
05.01.10.301.0510.2.032.3.3.90.39.00, MAC n°
05.01.10.302.0510.2.030.3.3.90.39.00.

§ ÚNICO - A recusa injustificada de execução dos serviços ora pactuada importará no descredenciamento automático do credenciado, ficando o mesmo sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor global do ajuste.

VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

CLÁUSULA NONA – o presente credenciamento terá de vigência a partir da data da assinatura e término em 31 de dezembro do ano em curso, podendo ser prorrogado por acordo dos credenciantes, conforme determina a Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

FORO



CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleita em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Posse de Goiás - GO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente termo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - fica designado o (a) Sr (a) -**Geovana Alves de Melo**, como Gestor(a) do referido contrato conforme portaria **017/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este termo de credenciamento para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O extrato deste instrumento deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal, sendo condição indispensável para sua eficácia.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para que surta os efeitos legais.

Posse - GO, aos 31 dias do mês de março de 2021.



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ nº 07.892.711/0001-67
Janine Bonfim Antkiewicz
CREDENCIANTE



DIEGO MENDOZA GOUVEIA
CNPJ nº 23.299.989/0001-81
CREDENCIADO(a)

Diego Mendoza Gouveia
Médico
CRM-GO 19779

Testemunhas:

1ª) Wallison
CPF n. 043-485-621-56

2ª) Fernando Siqueira
CPF n. 044 006 361 22